



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1256/2024

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor com diagnóstico de neoplasia maligna de laringe, submetido a laringectomia total e esvaziamento cervical, em uso de traqueostomia (Evento 1, ANEXO2, Página 16), solicitando o fornecimento de filtro permutador de calor e umidade e adesivo de peritraqueostoma (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com a localização e a extensão do câncer de laringe, ele pode ser tratado com cirurgia. A laringectomia total (retirada da laringe) implica na perda da voz fisiológica e em traqueostomia (abertura de um orifício artificial na traqueia, abaixo da laringe). Após uma laringectomia total o paciente não inspira e expira o ar pelas vias aéreas superiores, mas diretamente através da traqueia, excluindo a condição de aquecimento, umidificação e filtragem do mesmo, quando inalado. Como consequência, problemas respiratórios caracterizados por excessiva produção de secreção, tosse, expectoração forçada para limpeza da via aérea, limpeza do estoma e capacidade pulmonar reduzida são comuns neste tipo de paciente. Um possível tratamento não-medicamentoso disponível para os problemas respiratórios em pacientes laringectomizados totais é o uso regular do umidificador de traqueostomia. O kit consiste em um filtro de plástico com espuma aerada em seu interior e um adesivo transparente e de material hipoalergênico que deverá ser fixado ao redor do estoma. Existem os adesivos redondos e os ovais para que se adequem ao tamanho do estoma de cada paciente.

Desta forma, informa-se que filtro permutador de calor e umidade e adesivo de peritraqueostoma estão indicados ao manejo da condição clínica do Autor - neoplasia maligna de laringe, em uso de traqueostomia (Evento 1, ANEXO2, Página 16). No entanto, não integram nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

No entanto, considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento da laringectomia total, devido a neoplasia de laringe, insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

De acordo com a Portaria nº 400, de 16 de novembro de 2009, Anexo I, estomia é um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestório, respiratório e urinário), criando um orifício externo que se chama estoma (traqueostomia). O Serviço classificado em Atenção às Pessoas Ostomizadas II presta assistência especializada e de natureza interdisciplinar às pessoas com estoma objetivando sua reabilitação, incluindo a orientação para o autocuidado, prevenção, tratamento de complicações nas estomias, capacitação e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. Este deverá estar integrado a estrutura física de policlínicas, ambulatórios de hospital geral e especializado, unidades ambulatoriais de especialidades, unidades de Reabilitação Física, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON.

Assim, considerando que o Autor é atendido em uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica como UNACON (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal de Bonsucesso



(Evento 1, ANEXO2, Página 16), informa-se que tal unidade é responsável pelo atendimento integral preconizado pelo SUS ou caso não possa atender a demanda, deverá encaminhar o Autor a uma unidade apta em atendê-lo.

Destaca-se que os itens ora pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o Parecer

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro  
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.